

## ***Agrupamento de Escolas de Ovar***

Sede: Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro

# **Equipa de EQAVET**

## Regimento



## Índice

<i>Capítulo I</i>	<i>ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO</i> .....	3
Artigo 1	ÂMBITO .....	3
Artigo 2	CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA .....	3
Artigo 3	FUNIONAMENTO .....	4
<i>Capítulo II</i>	<i>COMPETÊNCIAS</i> .....	5
Artigo 1	COMPETÊNCIAS DA EQUIPA EQAVET .....	5
Artigo 2	COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR .....	5
<i>Capítulo III</i>	<i>FUNIONAMENTO</i> .....	6
Artigo 1	CONVOCATÓRIAS .....	6
Artigo 2	SESSÕES DE TRABALHO .....	6
Artigo 3	SECRETARIADO .....	6
Artigo 4	DECISÕES .....	6
<i>Capítulo IV</i>	<i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i> .....	7
Artigo 1	ENTRADA EM VIGOR.....	7
Artigo 2	REVISÃO DO REGIMENTO .....	7
Artigo 3	CASOS OMISSOS E LACUNAS .....	7

## **Capítulo I      ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 1 ÂMBITO**

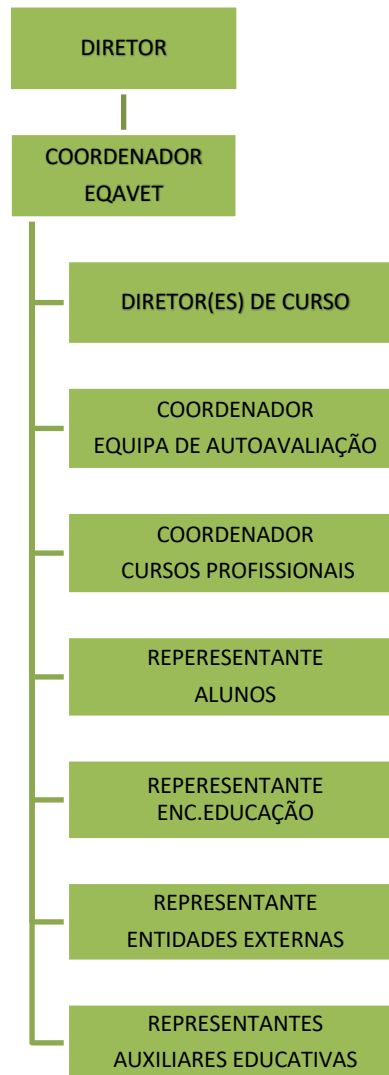
O grupo de trabalho constituído pelo Diretor, denominado Equipa EQAVET, terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento de Escolas de Ovar com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*).

### **Artigo 2 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA**

A Equipa EQAVET é constituída pelos seguintes elementos, de acordo com o organigrama:

1. O diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar: Francisco Bernardo
2. O coordenador da equipa: José Sá
3. Representantes de diferentes estruturas:
  - a. Representante da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento;
  - b. Coordenadora das ofertas formativas;
  - c. Diretor(es) de curso;
  - d. Representante dos alunos;
  - e. Representante dos encarregados de educação;
  - f. Representantes das entidades parceiras;
  - g. Representante dos auxiliares de ação educativa.

4. Poderão ainda ser envolvidos outros elementos na equipa, sempre que tal situação se revele uma mais valia para o seu funcionamento.



### Artigo 3 FUNCIONAMENTO

1. A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
2. O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
3. A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
4. Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
5. Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.
6. Compete ao Diretor a nomeação de todos os membros bem como o alargamento ou redução do número de elementos da equipa estabelecido no artigo 2.º.

## Capítulo II **COMPETÊNCIAS**

### Artigo 1 **COMPETÊNCIAS DA EQUIPA EQAVET**

1. Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua, alinhando-o com o Quadro EQAVET, recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
2. Definir o Plano de Ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
3. Orientar as Equipas Educativas para o processo de alinhamento EQAVET;
4. Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria, depois de ouvidos as Equipas Educativas;
5. Identificar os stakeholders internos e externos, o seu nível de intervenção e as formas de colaboração institucional no âmbito do processo de garantia da qualidade da oferta do EFP;
6. Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos stakeholders na decisão das práticas de gestão do EFP, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;
7. Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET;
8. Relatar o processo de alinhamento com o Quadro EQAVET;
9. Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET;
10. Propor atividades fundamentais no âmbito do alinhamento com o Quadro EQAVET, para o Plano Anual de Atividades (PAA);
11. Colaborar com a Equipa da Qualidade do Agrupamento na política de garantia e melhoria contínua da qualidade, alinhados com os objetivos estratégicos da Escola;
12. Colaborar com a Equipa da Qualidade do Agrupamento ao longo das quatro fases do ciclo de qualidade: planeamento, implementação, avaliação e revisão, no âmbito do Ensino e Formação Profissional;
13. Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do Agrupamento, contemplando os princípios e indicadores EQAVET.

### Artigo 2 **COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR**

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

1. Promover a articulação entre a Escola e a comunidade educativa;
2. Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
4. Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;
5. Elaborar / Coordenar a elaboração dos relatórios do Operador.

### **Capítulo III      FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 1 CONVOCATÓRIAS**

1. A equipa EQAVET reunirá ordinariamente uma vez por semestre letivo. Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Diretor, do Coordenador da equipa EQAVET ou por solicitação de cada um dos elementos.
2. A convocatória deve ser feita com um mínimo de 48h de antecedência e dela constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião, data, hora e local.

#### **Artigo 2 SESSÕES DE TRABALHO**

1. As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
2. Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.
3. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
4. A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

#### **Artigo 3 SECRETARIADO**

1. O secretário das reuniões será designado entre os diretores de curso. O presidente da reunião, diretor ou coordenador da equipa, nunca poderão secretariar reuniões a que presidem.
2. Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada em dossiê EQAVET.

#### **Artigo 4 DECISÕES**

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.
2. O Coordenador tem voto de qualidade.
3. Não é permitida a abstenção.
4. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

## **Capítulo IV    DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 1 ENTRADA EM VIGOR**

1. O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

### **Artigo 2 REVISÃO DO REGIMENTO**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
2. As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas à validação do diretor.

### **Artigo 3 CASOS OMISSOS E LACUNAS**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Apresentado/Aprovado ao Conselho Pedagógico em 2 de abril de 2025

Homologado pelo Diretor em 2 de abril de 2025